

## O JUIZADO DAS PEQUENAS CAUSAS DE TOLEDO

Robson Marques Cury<sup>1</sup>

Uma das raras missivas recebidas na minha carreira e, marcou-me profundamente, desde então, com o testemunho de uma parte de que estou cumprindo a contento a missão que o destino me reservou. Sabemos as consequências do julgamento do litígio, visto que invariavelmente uma parte sai vencedora e a outra perdedora. Normalmente quem ganhou interpreta estar o direito e a prova do seu lado, ao passo que a parte perdedora, muitas das vezes, inconformada, atribui ao magistrado falha no julgamento. A vantagem do acordo nos juizados cíveis é que as partes transigem, fazendo concessões mútuas, pelo que o juiz não julga qual delas tem o melhor direito, apenas orienta os reclamantes, como aconteceu no caso relatado pela cartinha.

**Palavras-Chave:** Juizado. Pequenas Causas. Julgamento.

One of the rare missives received in my career and, since then, it has marked me deeply, with the testimony of a part that I am satisfactorily fulfilling the mission that fate has reserved for me. We know the consequences of litigation judgment, as invariably one party is the winner and the other the loser. Usually, whoever won interprets that the right and the evidence were on his side, while the losing party, often in disagreement, blames the magistrate with a failure in the judgment. The advantage of the agreement in civil courts is that the parties compromise, making mutual concessions, so the judge does not judge which of them has the best right, but only guides the claimants, as happened in the case reported in the letter.

**Keywords:** Court. Special Claims. Judgment.

---

<sup>1</sup> Desembargador do Tribunal de Justiça do Paraná.

## 1 O JUIZADO DAS PEQUENAS CAUSAS DE TOLEDO

Corria o início do ano de 1984. Eu, juiz de direito da vara cível e diretor do fórum, recebi o Desembargador Cláudio Nunes do Nascimento acompanhado da esposa e de duas filhas, para a inauguração do juizado especial das pequenas causas de Toledo, no histórico prédio do fórum inaugurado em 1954 pelo Governador Moisés Lupion, situado na área central da urbe.

No tórrido calor do verão, conduzi esses convidados do hotel ao plenário do Tribunal do Júri na minha camioneta Chevrolet D-10 cabine dupla, contando com potente ar condicionado para amenizar a insuportável canícula.

Tudo correu muito bem. Discursos. Descerramento de placa. Somente os advogados preocupados que a não obrigatoriedade de suas participações nas reclamações, resultaria em possível redução de trabalho em seus escritórios. Explicado o seu funcionamento e a abrangência das causas de pequeno valor, acabaram aceitando o novel órgão da Justiça, inclusive alguns atuaram voluntariamente como conciliadores.

A divulgação pela imprensa escrita, falada e televisada, das primeiras audiências, resultou em positiva propaganda do acesso à justiça dessas pequenas causas. "As galinhas que danificaram a horta do vizinho". "O cachorro que comeu o galináceo". "Pequeno conserto de cerca divisória". "Discussão sobre divisa de lote". Questões cem por cento resolvidas nas audiências noturnas.

Com minha facilidade inata de conciliar as partes, sempre fui bem-sucedido nas ações cíveis e especialmente nas reclamações trabalhistas que pela sua natureza propiciavam elevado índice de acordos, pois nessa época o Poder Judiciário do Estado do Paraná cumulava essa jurisdição federal, pela ausência nas comarcas das Juntas de Conciliação e Julgamento, as atuais Varas do Trabalho da Justiça Trabalhista. Todavia o alto índice de acordos nas pequenas causas muito me entusiasmou, ao perceber a agilidade das soluções, destoando da morosidade da tramitação das causas cíveis, decorrente do excesso de processos, inobstante o diligente impulso oficial imprimido.

Já promovido da então intermediária de Toledo para a comarca de entrância final de Cascavel, recebi sensibilizada carta de cidadão atendido pelo juizado das pequenas causas.

Toledo, 03-07-1989

Dr. Robson.

É com satisfação que lhe mando esta pois foi precisamente no dia 2 de maio de 1984 que o senhor pôs fim a uma questão referente a divisão de um lote entre eu, minha mãe e o Sr. José. Pois graças ao senhor hoje tenho uma faixa de terra de aproximadamente 115 m<sup>2</sup> onde tenho uma casa que abriga eu, minha esposa e quatro filhos. Sendo assim Dr. Robson passados 5 anos sem mais ter problemas com a referida partilha que foi feita pelo senhor, só nos resta agradecer a sua valiosa colaboração.

Agradeço em meu nome, em nome de minha esposa e de meus quatro filhos.

O nosso muito obrigado Dr. Robson e que Deus lhe dê vida e saúde para o senhor fazer justiça a quem precisa.

Sem mais agradeço a sua amável atenção".

Essa foi uma das raras missivas recebidas na minha carreira e, marcou-me profundamente, desde então, com o testemunho de uma parte de que estou cumprindo a contento a missão que o destino me reservou. Sabemos as consequências do julgamento do litígio, visto que invariavelmente uma parte sai vencedora e a outra perdedora. Normalmente quem ganhou interpreta estar o direito e a prova do seu lado, ao passo que a parte perdedora, muitas das vezes, inconformada, atribui ao magistrado falha no julgamento. A vantagem do acordo nos juzados cíveis é que as partes transigem, fazendo concessões mútuas, pelo que o juiz não julga qual delas tem o melhor direito, apenas orienta os reclamantes, como aconteceu no caso relatado pela cartinha.

Impressionante a evolução das "Pequenas Causas" dos anos oitenta para os atuais "Juzados Especiais Cíveis e Criminais", conciliando, julgando e executando questões de menor complexidade, de maneira a atender a expressiva parcela da população, como meio de acesso à justiça, pois permitem que cidadãos busquem soluções para seus conflitos cotidianos de forma rápida, eficiente e gratuita. É a cultura da pacificação social